

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

**INFORMATIVO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA IPE PREV E IPE SAÚDE Nº 04, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a Comissão de Administração do Edifício-sede do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev e do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE PREV**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, e o **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei Complementar nº 15.144, de 5 de abril de 2018, determinam:

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de Administração do Edifício-sede do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev e do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, CAES.

**Art. 2º** A CAES terá a seguinte composição:

I - 3 (três) servidores do IPE Prev, os quais serão indicados pela Presidência da Autarquia e terão atribuições próprias de síndico, de auxiliar de síndico e de subsíndico para as finalidades definidas em instrumento específico;

II - 3 (três) servidores do IPE Saúde, os quais serão indicados pela Presidência da Autarquia e terão atribuições próprias de síndico, de auxiliar do síndico e de subsíndico para as finalidades definidas em instrumento específico;

§1º A administração será na forma mandato, com alternância entre os indicados do IPE Prev e os do IPE Saúde, e terá duração de 2 (dois) anos, devendo ser providenciada nova nomeação antes do fim do prazo. Caso não haja a nomeação no prazo referido, o subsíndico assumirá a administração do Condomínio para o exercício subsequente.

§2º O Estatuto do Condomínio será proposto por Comissão Específica e aprovado em conjunto pelas Diretorias de ambos os Institutos.

§3º A designação dos membros será feita por meio de Portaria, a partir da indicação dos titulares e suplentes, válida por 2 (dois) anos, a partir de sua publicação, e será presidida pelos síndicos.

**Art. 3º** A não observância das disposições desta Instrução Normativa sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas e penais aplicáveis.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Presidência de cada Autarquia.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,

Diretor-Presidente do IPE Prev.

BRUNO QUEIROZ JATENE,

Diretor-Presidente do IPE Saúde.

---

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

Av. Borges de Medeiros, 1945

Porto Alegre

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

Diretor-Presidente.

Av. Borges de Medeiros, 1945, Bairro Praia de Belas

Porto Alegre

Fone: 5132105613

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 27 de Dezembro de 2022

Protocolo: **2022000806746**

Publicado a partir da página: **70**